



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 072-04/2024**

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 072-04/2024, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Para atualizarmos os valores cobrados de impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o ano de 2025 foi utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acumulado nos últimos 12 meses, chegando ao percentual de 4,87%.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 16 / 12 / 2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 072-04/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

Define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2025, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2025, de acordo com o constante nesta Lei e nos seus respectivos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que integram esta Lei.

Art. 2º O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2025, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 31,58/m² (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 24,86/m² (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 19,03/m² (dezenove reais e três centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 12,36/m² (doze reais e trinta e seis centavos, por metro quadrado).

Art. 3º O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2025, será estabelecido em R\$ 1.149,29 (um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03/2025, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2025, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2025, 12/05/2024, 10/06/2025, 10/07/2025, 11/08/2025 e 10/09/2025, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 5,4251) ou outro índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, com os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03/2025, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03/2025, 30/04/2025 e 30/05/2025, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2024.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 10 / 12 / 2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I

**Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza - 2025**

I - Alíquota Fixa

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE BASE DE CÁLCULO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1 - TRABALHO PESSOAL | |
| 1.1 - Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano. | 100 |
| 1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano. | 70 |
| 1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano. | 70 |
| 1.4 - Outros, por ano. | 30 |
| 2 - SERVIÇO DE TAXI | |
| 2.1 - Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica. | 100 |

II - Alíquota Variável

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município. | 2 |
| 2 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município. | 2 |
| 3 - Serviços do item 15, do artigo 24, § 1º da Lei Municipal nº 70-01/1993 de 30 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1785-01/2017 de 22 de setembro de 2017. | 5 |
| 4 - Demais casos não previstos nos números anteriores. | 2 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

Taxas de Expediente - 2025

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 1 – EXPEDIENTE | |
| 1.1 - Requerimento, por assunto. | 2 |
| 1.2 - Certidões expedidas, atestados, declarações, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade. | 5 |
| 1.3 - Averbação de escritura, por unidade. | 5 |
| 1.4 - Autenticação de plantas e documentos, por unidade. | 5 |
| 1.5 - Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação do prazo desses. | 25 |
| 1.6 - Vistorias de prédios para expedição de carta de Habite-se, por unidade habitacional. | 15 |
| 1.7 - Busca, por ano. | 10 |
| 1.8 - Emissão de listagem pelo computador, por folha. | 2 |
| 1.9 - Outros expedientes não previstos nesta Tabela. | 5 |
| 1.10 - Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade. | 0,05 |
| 1.11 - Reprodução de cópia heliográfica ou serográfica, por metro quadrado ou fração. | 6 |
| 2 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO | |
| 2.1 - Padrão 01 até 05. | 25 |
| 2.2 - Acima de 05 até 08. | 30 |
| 2.3 - Acima de 08 até 10. | 35 |
| 2.4 - Acima de 10. | 40 |
| 3 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO | |
| 3.1 - Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento. | 5 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO III

Taxas de Serviços Urbanos - 2025

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|----------------------|------------------------------------------|
|----------------------|------------------------------------------|

1 - COLETA DE LIXO ZONA URBANA

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.1 – Residencial, em perímetro urbano, no ano. | 50 |
| 1.2 – Comercial, em perímetro urbano, no ano. | 77 |
| 1.3 – Industrial, em perímetro urbano, no ano. | 77 |
| 1.4 – Ocupação mista, em perímetro urbano, no ano. | 77 |
| 1.5 - Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio e estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou interessado. | |
| 1.5.1 - Por carga e por viagem até 300 quilos. | 30 |
| 1.5.2 - Por carga e por viagem acima de 300 quilos. | 40 |

2 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular. | |
| 2.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear. | 15 |
| 2.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear. | 10 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO IV

Taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividades -
2025

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1 - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA | |
| 1.1 - Comércio, no ano. | 30 |
| 1.2 - Indústria, no ano. | 60 |
| 1.3 - Prestação de serviço, no ano. | 30 |
| 1.4 - Autônomos. | |
| 1.4.1 - Curso superior, no ano. | 30 |
| 1.4.2 - Curso médio, no ano. | 25 |
| 1.4.3 - Outros, no ano. | 15 |
| 2 - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO | |
| 2.1 - Sem veículo. | |
| 2.1.1 - Por dia. | 30 |
| 2.1.2 - Por ano. | 100 |
| 2.2 - Com veículo. | |
| 2.2.1 - Por dia. | 35 |
| 2.2.2 - Por ano. | 100 |
| 2.3 - Em tendas, estantes e similares. | |
| 2.3.1 - Por dia. | 50 |
| 3 - DOS AMBULANTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO | |
| 3.1 - Sem veículo. | 20 |
| 3.2 - Com veículo. | 40 |
| 3.3 - Em tendas, estandes e similares. | 20 |
| 4 - DIVERSÕES PÚBLICAS | |
| 4.1 - Exercidas em caráter permanente por dia e por local. | 20 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO V

Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza - 2025

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE BASE DE CALCULO |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| 1 - Comércio, no ano. | 30 |
| 2 - Indústria, no ano. | 60 |
| 3 - Prestador de serviço, no ano. | 30 |
| 4 - Autônomos. | |
| 4.1 - Com Curso Superior, no ano. | 30 |
| 4.2 - Com Curso Médio, no ano. | 25 |
| 4.3 - Outros, no ano. | 15 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO VI

Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia –
2025

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS | |
| 1.1 - Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aqueles doados ao Município, sem ônus para os cofres públicos). | 0,1 |
| 2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO POR M² | |
| 2.1 - Em alvenaria. | 0,2 |
| 2.2 - Em madeira aplainada. | 0,1 |
| 2.3 - Em madeira e alvenaria - mista. | 0,15 |
| 3 - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | |
| 3.1 - Construção de muro, por metro quadrado | 0,05 |
| 3.2 - Construção ou instalação de piscina, por m ² | 0,2 |
| 3.3 - Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga | 0,1 |
| 4 - DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS | |
| 4.1 - Desmembramento ou fracionamento de áreas, por quadra ou fração. | 7 |
| 5 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO | |
| 5.1 - Em terreno de até 10 (dez) metros de testada. | 6 |
| 5.2 - Em terreno de testada superior a 10 (dez) metros, por metro ou fração que exceder. | 0,6 |
| 5.3 - Aplica-se o mesmo critério dos itens 5.1 e 5.2 acima em alinhamento de terrenos de esquina. | |
| 6 – INSTALAÇÕES | |
| 6.1 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade | 10 |
| 7 – DEMOLIÇÕES | |
| 7.1 – Demolições de prédios em geral, por metro quadrado. | 0,1 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO VII

Taxa de prestação de serviço - 2025

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1 - Trator de esteiras, por hora. | 57 |
| 2 - Pá Carregadeira, por hora. | 56 |
| 3 - Escavadeira Hidráulica, por hora. | 57 |
| 4 - Motoniveladora, por hora. | 53 |
| 5 - Retroescavadeira, por hora. | 35 |
| 6 - Transporte de aterro e saibro, por carga. | |
| 6.1 - Caminhão Toco. | 6 |
| 6.2 - Caminhão Truck. | 12 |
| 7 - Material e transporte de aterro e saibro, por carga. | |
| 7.1 - Caminhão Toco. | 12 |
| 7.2 - Caminhão Truck. | 24 |
| 8 - Material e transporte de pedra britada e cascalho, por carga. | |
| 8.1 - Caminhão Toco. | 24 |
| 8.2 - Caminhão Truck. | 41 |
| 9 - Rolo Compactador, por hora. | 51 |
| 10 - Caminhão Guincho, por hora | 30 |